



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-48328-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
REQUERIDA : MARIA JOSÉ AGUIAR TEIXEIRA OLI-
VEIRA, JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : EDIR DA SILVA
RESSADO
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada pelo ABN AMRO REAL S/A contra decisão da Juíza do TRT da 1ª Região, Drª Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, que indeferiu a liminar requerida na petição inicial do mandado de segurança nº 417/2002, ajuizada pelo requerente, a qual objetivava sustar a ordem de reintegração imediata de Edir da Silva, terceiro interessado, emanada da Juíza da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, em face do pedido de tutela antecipada requerido nos autos da reclamação trabalhista nº 171/2002.

A autoridade requerida indeferiu a liminar pleiteada nos autos do mandado de segurança com base na ausência dos requisitos ensejadores daquela medida, "quais sejam, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*" (fl. 26).

Sustenta o requerente que o ato corrigendo é atentatório da boa ordem processual, com ofensa aos arts. 659, incisos IX e X, 729 e 899 da CLT; 273, 461, 644 e 645 do CPC; 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; e 10, inciso I, do ADCT, haja vista que, além de permitir a execução provisória de obrigação de fazer, antes do trânsito em julgado da sentença, mantém a imposição de reintegrar ex-empregado que não tem nenhuma estabilidade e "sequer foi demitido em razão da doença" (fl. 6), pois "a presença do vírus HIV foi constatada no penúltimo dia do aviso prévio indenizado" (fl. 9).

Assevera que é inequívoca, na hipótese, a presença do *fumus boni iuris*, uma vez que "não é exequível, antes do trânsito em julgado, decisão que ordena reintegração em hipótese em que inexistente estabilidade de qualquer natureza" (fls. 6/7), sendo absolutamente lícito e válido o ato de demissão, em face do direito potestativo do empregador. Pondera, ainda, que, "sendo incabível a antecipação de tutela para determinar a reintegração, o ato deve ser atacado através de Mandado de Segurança" (fl. 7). A fim de corroborar essas teses, invoca os Verbetes nºs 50, 51 e 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST. Além disso, informa que a superveniência de auxílio-doença no curso do aviso prévio indenizado não gera direito à estabilidade, conforme diretriz estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 135 da SBDI-1 do TST.

Aduz, outrossim, que também é evidente o *periculum in mora*, na medida em que "a prevalecer a decisão impositiva dessas obrigações de fazer, continuados valores estarão sendo exigidos do ora Requerente, sem possibilidade de reaver as importâncias pagas quando do julgamento final da Reclamação Trabalhista" (fl. 11).

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja suspenso ou revogado o "despacho da MM. Relatora do Mandado de Segurança nº 417/02" (fl. 12). Por fim, pugna pela procedência do pedido para que a ordem processual seja definitivamente restabelecida.

Em Despacho de fls. 119/121, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho indeferiu a liminar requerida por não estar configurada, na hipótese, a prática de ato atentatório aos princípios processuais e o perigo da demora, haja vista que a reintegração do trabalhador envolve prestação de serviços.

A esse despacho o requerente interpôs agravo regimental a fls. 123/142.

A Juíza-Presidenta do TRT da 1ª Região, Dra. Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, comunicada do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 1035/2002, informou, a fls. 146/149, que o indeferimento da medida liminar requerida no mandado de segurança deu-se em face de o empregado já se encontrar enfermo na época da dispensa.

O terceiro interessado, Edir da Silva, apresentou manifestação a fls. 151/163.

Instalada a celeuma, resta a esta Corregedoria-Geral dirimir a controvérsia à luz do direito aplicável.

Verifico, de início, que o ato ora atacado não se revela atentatório da boa ordem procedimental, haja vista que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer tal prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional regularmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição.

Saliento que, em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Poderá fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado poderá acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

No caso *sub examine*, verifica-se que a ordem de reintegração do trabalhador não causa manifesto prejuízo à empresa, uma vez que envolve contraprestação de serviços. Por parte do empregado, um *facere*, em estado de subordinação; por parte do empregador, obrigação de fazer e de pagar salários até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Ao revés, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação milita aqui em favor do empregado, portador de moléstia grave, já que a longa espera pelo retorno ao trabalho, sua única fonte de subsistência própria, poderá inviabilizar o tratamento médico no combate à doença, consistente na realização de exames periódicos e na aquisição de medicamentos específicos, além de importar em privação das mais elementares necessidades humanas.

Ainda quanto à alegação do requerente de que a obrigação de fazer não enseja execução provisória, ela também não impulsiona a presente medida, porque o objetivo da tutela antecipada é exatamente satisfazer o provimento jurisdicional de mérito buscado na demanda, e, portanto, exige cumprimento imediato. Além disso, pela sistemática da Lei Processual Civil (art. 273, § 3º), "a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588", ou seja, o rito da execução provisória.

Assim, **julgo improcedente**, por todo o exposto, a **reclamação correicional**.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho à Juíza-Presidenta do TRT da 1ª Região. Intimem-se o requerente e o terceiro interessado.

Determino que o processo seja reatuado como agravo regimental e, a seguir, enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-30320-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER,
JUÍZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : JOSÉ FELICIANO GONÇALVES
RESSADO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros do município para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-VP-0571/2000-1/PM(S), amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória da boa ordem processual e por afrontar normas constitucional e processual, apresentando os seguintes argumentos: a) de acordo com os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC e recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (art. 66, III, do CC), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que seja suspensa a ordem de seqüestro, nos autos do Pedido de Seqüestro nº VP-0571/2000-1/PM(S), até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

Em Despacho de fls. 70/71, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de prevenir dano de difícil reparação, haja vista que a apreensão e liberação de valores orçados e destinados a outros fins dificilmente serão restituídos aos cofres públicos, **concedeu a liminar requerida na inicial para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-VP-0571/2000-1/PM(S)**(processo de origem nº 813/95 - Vara do Trabalho de Ituverava), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

O Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 457/2002, informou, às fls. 77/78, que a ordem de seqüestro de valores do Município, deferida com fulcro no artigo 100, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fundou-se no fato de haver expirado o prazo para pagamento do precatório relativo à reclamação trabalhista nº 0813/1995, proveniente da Vara do Trabalho de Ituverava, sem que fosse efetuado o adimplemento da obrigação judicial.

O terceiro interessado, embora regularmente citado, não se manifestou, conforme foi certificado às fls. 89.

Partindo para a análise do cabimento da presente medida correicional, verifico que, nos termos já salientados quando do exame do pedido liminar, o ato impugnado, de fato, **implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é o seqüestro, e sim a intervenção**. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou a exegese de que o seqüestro de verbas públicas para a satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

In casu, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a **existência de dano de difícil reparação**, o qual ensejou o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que **os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos**.

Assim, **julgo procedente**, por todo o exposto, a **reclamação correicional**, para determinar a cassação da ordem de seqüestro **deferida nos autos do processo nº TRT-VP-0571/2000-1/PM(S)**(processo de origem nº 813/95 - Vara do Trabalho de Ituverava).

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, o terceiro interessado.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-63825-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
REQUERIDA : LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI,
JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 23ª
REGIÃO

D

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE PARANATINGA contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas do requerente para quitação do precatório nº 218/96, com base na tese de que o art. 78, § 4º, do ADCT autoriza o seqüestro quando o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente que tal procedimento, além de se afirmar abusivo e afrontoso aos princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade e periodicidade do orçamento, fere o art. 100, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, haja vista que a norma nele inserida só autoriza o seqüestro de rendas públicas para pagamento de precatório relativo a débito de natureza alimentícia, na hipótese de

preterição do direito de precedência do credor, situação não concretizada no caso dos autos. Pondera, ainda, que o sequestro poderá inviabilizar os programas sociais do Município e que, além disso, se ocorrer a liberação da quantia bloqueada, dificilmente ela será recuperada, haja vista a possível hipossuficiência do credor.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspensa a ordem de sequestro e determinada a restituição dos valores apreendidos à entidade bancária depositária de origem. Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que a referida ordem seja cassada em definitivo.

No caso sub examine, a decisão impugnada, porque se fundamenta na tese da inadimplência do executado quanto ao débito, de fato implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é sequestro, e sim intervenção. O sequestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o sequestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, e ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de sequestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento.

De outra parte, é manifesto, na hipótese, o periculum in mora, já que o sequestro, quando está amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em conseqüência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, haja vista que se se consumar a liberação da quantia sequestrada em favor da exequente, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Destarte, considerando que, *in casu*, já foi efetivado o sequestro em conta bancária do requerente, **CONCEDO parcialmente a liminar pleiteada na inicial para sustar o repasse da verba à exequente**, nos autos do precatório judicial nº 218/96, relativo ao processo nº RT-1.985, da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Ressalte-se que a liminar é concedida parcialmente, porquanto a restituição da quantia sequestrada à conta bancária de origem, conforme pretende o requerente, afigura-se inviável nessa oportunidade, em que se processa o exame nitidamente sumário e perfunctório da possível subversão à boa ordem processual, haja vista que essa providência tem natureza exaurível, portanto, se for adotada, importará em antecipação dos efeitos da decisão final buscada por meio da presente medida correicional.

Com vistas à instrução do feito, **determino ao requerente que informe o endereço da exequente Dalva Araújo Terra e apresente mais uma cópia da petição inicial**, a fim de viabilizar a citação dela, na condição de terceira interessada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, de revogação da liminar concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-53243-2002-000-00-00

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Zoueiler Cardoso dos Santos e outros, terceiros interessados, nos endereços indicados a fls. 176/177, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 163/166, enviando-lhes cópias da petição inicial.

Outrossim, considerando que a petição de fls. 182/183 é estranha ao presente processo, conforme informação de fl. 184, determino que a Secretaria proceda ao desentranhamento e à respectiva juntada dela ao processo a que se relaciona (RC-53.246-2002-000-00-00-4), à alteração dos registros e à renuneração das folhas destes autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-53246-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se os terceiros interessados JOÃO DE DEUS COELHO e FRANCISCO CARLOS FILHO nos endereços respectivos indicados às fls. 140/141, para, querendo, integrarem a relação processual no prazo de 10 dias, enviando-lhes cópia da petição inicial. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 (trinta) dias)

O EX. SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Edifício Sede, 1º andar, Sala 112, Brasília-DF, processa-se a RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-29586-2002-000-00-00-4, em que são partes MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, como requerente, e ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 8ª REGIÃO, como requerida, sendo o presente para CITAR o terceiro interessado ANTÔNIO LEUDO BATISTA, para MANIFESTAR-SE, no prazo de 10 (dez) dias, conforme os termos do despacho de fl. 320 e do item 3 do despacho de fls. 432/433 do Ex.º Senhor Ministro Corregedor-Geral, respectivamente: "À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Fernando Gonzalez Lopez e outros, terceiros interessados, observando a relação de nomes e endereços respectivos indicados pelo requerente às fls. 316/318, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 304/306." e "... 3 - Considerando o requerimento de fls. 404/405 e, ainda, a informação de que o exequente ANTONIO LEUDO BATISTA se encontra "em local incerto e não sabido", **determino que a citação dele seja feita por edital** no prazo de trinta dias." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 29 de outubro de 2002. Eu, Anna Thereza Nogueira Franco, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da

Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2002 ÀS 13H00

Processo: MS-31.876/2002-000-00-00-8

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 IMPETRANTE : LÍDICE DA COSTA MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). MAIRA MARTINS COIMBRA
 IMPETRADO(A) : VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

Processo: AC-41.282/2002-000-00-00-5

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTOR(A) : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo: R-656.719/2000-5

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Reclamante: Odabrsa - Organização Marítima Brasil S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - SP
 INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENERE MACHADO

Processo: R-774.375/2001-3

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Reclamante: Universidade Católica de Pelotas

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECLAMADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo: AR-348.993/1997-0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RXOFMS-4.984/2002-900-16-00-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE COROATÁ
 ADVOGADO : DR(A). SAMIR JORGE MURAD
 INTERESSADO(A) : MARIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

Processo: RXOFMS-16.104/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 INTERESSADO(A) : CLÁUDIO GILBERTO SAGIOTTO DE MATTE
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-16.590/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 PROCURADOR : DR(A). ROLAND HASSON
 INTERESSADO(A) : MARIA APARECIDA PIMENTEL ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-22.554/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
 INTERESSADO(A) : ERMÍNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO



Processo: RXOFMS-22.598/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : RONALDO MAZZA DOS SANTOS E OUTROS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-24.252/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : ESTELA MARIA POLATO MARTINELLI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

Processo: RXOFMS-24.301/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : ODINA ANDRADE ROSAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

Processo: RXOFMS-24.344/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
 IMPETRADO(A) : MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-24.381/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 PROCURADOR : DR(A). ANACLETO ABDUCH SANTOS
 INTERESSADO(A) : LUIZ FERNANDO MAISTER E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

Processo: RXOFMS-24.388/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIO VICENTE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON SPONHOLZ
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-24.424/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 INTERESSADO(A) : CLÁUDIO VALDOMIRO KESIKOWSKI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

Processo: RXOFMS-24.709/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PUPIM
 IMPETRADO(A) : GERALDA GENORA CAVALCANTI HOHMANN E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-25.810/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 INTERESSADO(A) : JORGE MIGUEL FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

Processo: RXOFMS-30.884/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). HATSUO FUKUDA
 RECORRIDO(S) : LUIZ RENATO MARTINI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-46.640/2002-900-14-00-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LUIZA PESSOA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ FERREIRA MUNIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-50.989/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA III
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DRUMMOND DA ROCHA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-625.178/2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
 RECORRIDO(S) : ELSON CASTANHEIRA FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ELSON CASTANHEIRA FREITAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-680.458/2000-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 RECORRIDO(S) : CLEMILDO SOUSA PACHECO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA
 AUTORIDADE COATORA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO

Processo: RXOFMS-680.470/2000-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA RIBEIRO HENRIQUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA
 AUTORIDADE COATORA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO

Processo: RXOFMS-733.728/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
 IMPETRANTE : GENI DIAS ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
 INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-749.516/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LORETTA MARIA VELLETRI MUSSELLI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALDO PEREIRA RODRIGUES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFMS-785.358/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
ADVOGADO : DR(A). JOHNSON GONÇALVES DE
ABRANTES
INTERESSADO(A) : AMADEU SILVA DO NASCIMENTO E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VANALDO NÓBREGA CAVAL-
CANTE
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 13ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-808.791/2001-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CAMPOS SERRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS
SERRA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-808.814/2001-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA SANTA-
NA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LOPES MAIA FILHO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-808.815/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER BARLETTA
RECORRIDO(S) : SANDRO JOSÉ ANDRADE MACHADO
(REPRESENTADO POR SEU PAI, JOSÉ
GILSON DOS ANJOS MACHADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS DE MEN-
DONÇA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-809.812/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LOPES MAIA FILHO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-809.822/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
REMETENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA SOUSA DE SÁ E SOU-
ZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CRISTINO PEREIRA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-812.681/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
NETO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SO-
CORRO PALHETA BEZERRA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-812.684/2001-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : LÚCIA REGINA PINHEIRO VEIGA E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONAM GONDIM CRUZ JÚ-
NIOR
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-812.699/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS
GRADELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERALDO DE SOUZA LUCIANO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 9ª RE-
GIÃO/PR

Processo: RXOFROMS-813.045/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA COSTA DE MENDONÇA
E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS DE MEN-
DONÇA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFMS-813.436/2001-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
IMPETRANTE : RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ZAIDEM HERONILDES DA SIL-
VA
INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEI-
ROS
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 21ª RE-
GIÃO

Processo: RXOFROMS-816.017/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ -
ISEPR
ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CARVALHO RIBEIRO
E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 9ª RE-
GIÃO/PR

Processo: RXOFROAG-570.780/1999-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARA-
NHÃO - UFMA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : MARIA ALDERINA OLIVEIRA MARA-
NHÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO
ZAGALLO

Processo: RXOFROAG-586.559/1999-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARA-
NHÃO - UFMA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DA CRUZ PEREIRA E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO
ZAGALLO

Processo: ROMS-42/1999-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO BORREGO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE AL-
MEIDA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-
GIÃO

Processo: ROMS-488/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BIAGIO BELAZ
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL
AMORIM
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). CLAUDIO GOMARA DE OLI-
VEIRA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE-
GIÃO

Processo: ROMS-490/2002-900-20-00-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GILBERTO NASCIMENTO DE OLIVEI-
RA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HENRI CLAY SANTOS ANDRA-
DE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). PAULO ANDRADE GOMES
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 20ª RE-
GIÃO

Processo: ROMS-493/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ÁLVARO RAMOS SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL
AMORIM
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). CLAUDIO GOMARA DE OLI-
VEIRA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE-
GIÃO



Processo: ROMS-627/2001-000-13-00-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VICENTE JOSÉ DE MARY NETO
 ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 COATORA

Processo: ROMS-6.897/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : HARRY LEON SZTAJER
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 COATORA

Processo: ROMS-13.509/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 COATORA

Processo: ROMS-31.280/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 COATORA

Processo: ROMS-777.082/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS LEVY RABELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO HENRIQUE DE SÁ NOGUEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 COATORA

Processo: ROMS-789.147/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREDO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
 COATORA

Processo: ROMS-793.797/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VALDEMAR HERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). GABRIEL FELIPE DE SOUZA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO
 COATORA

Processo: ROMS-813.061/2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BATISTA
 ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 COATORA

Processo: MA-803.678/2001-1

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 INTERESSADO(A) : NELSON FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR
 ASSUNTO : REPOSICIONAMENTO DE REFERÊNCIA
 INTERESSADO(A) : EDUARDO DE SOUSA DA SILVA
 INTERESSADO(A) : GIVALDO LOPES RODRIGUES
 INTERESSADO(A) : HETTY ALVES DE ANDRADE

Processo: RMA-649.042/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : TOBIAS DE MACEDO FILHO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: AG-AIRE-2.462/2002-000-99-00-1

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA ALMEIDA MARTINS DIAS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AG-RC-14.188/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : VALDA SILVEIRA KAWAHARA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON CASTOR DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : JUÍZA CORREGEDORA-GERAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

Processo: AG-RC-23.624/2002-000-00-00-5

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : D'ORO CONFECÇÕES INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
 AGRAVADO(S) : JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: AG-AIRR-714.989/2000-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : WELTON FRANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

Processo: AG-RC-752.539/2001-3

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CAETANO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA CUNHA, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

Processo: AG-R-774.373/2001-6

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo: AG-RC-807.484/2001-6

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : SOCORRO ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VERAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília, 30 de outubro de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AG-RXOFMS-25.692-2002-900-09-00-3

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORES : DRS. CÉSAR AUGUSTO BINDER E MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER
 AGRAVADO : JURANDIR CABRAL
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
 COATORA : TRT DA 9ª REGIÃO
 INTERESSADO : TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Insurge-se o Estado do Paraná contra o despacho de fls. 118/120, que negou seguimento à Remessa Oficial em Mandado de Segurança, sob o fundamento de que se encontrava correto o acórdão do TRT no sentido da extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto da ação mandamental. Alega que deveria ter havido pronunciamento por este Relator sobre a desnecessidade de o ente público arcar com o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 10.537 de 27 de agosto de 2002.

Razão assiste ao Estado do Paraná. Com efeito, a Lei nº 10.537/2002, que incluiu o artigo 790-A na Consolidação das Leis do Trabalho, isentou do pagamento das custas processuais a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica. Assim, por se tratar de norma processual de aplicação imediata e que já se encontrava em vigor quando da análise da Remessa Oficial, **RECONSIDERO**, em parte, a decisão agravada e passo a **ISENTAR** o Impetrante do recolhimento das custas processuais.

Publique-se.
 Brasília, 24 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-SS-59.657/2002-000-00-00-3 TST

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ
 AUTORIDADE : EX.º SR. JUIZ RELATOR AFRÂNIO MELO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 COATORA

DESPACHO

Vistos etc.
 Face à certidão de fls. 42 determino a republicação do r. despacho, de fls. 37/39.

A Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2002.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
 DISSÍDIOS COLETIVOS
 DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-56253-2002-900-02-00-0 TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO TEIXEIRA COELHO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. RENATA DELCELO
 RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. KAREN KAWAMURA

RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA RECORRENTE	: DRA. MARISA MARCONDES MONTEIRO
ADVOGADO	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA RECORRENTE	: DRA. ELAINE GOMES CARDIA
ADVOGADA RECORRENTES	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MAQUINAS - SINDIMAQ
ADVOGADO	: DRA. MARIA LUIZA DIAS MUKAI
ADVOGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRENTE	: DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO RECORRENTES	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JORGE FARAH
RECORRENTE	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
ADVOGADO RECORRENTE	: DR. RODRIGO MARMO MALHEIROS
ADVOGADO RECORRIDO	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEÇERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

DECISÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEÇERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA ajuizou dissídio coletivo em desfavor da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA e de mais outras 154 entidades listadas às fls. 05/09. Pretenderam o deferimento das cláusulas descritas às fls. 10/22.

O Eg. 2º Regional homologou a desistência do Suscitante em relação a quatro Suscitados, manifestada em audiência de 04.10.2001 (fls. 347 e 1284) e julgou parcialmente procedentes os pedidos (fls. 1259/1323).

Irresignados, interpõem recurso ordinário SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO (fls. 1325/1336), FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (fls. 1341/1344), SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 1355/1369), SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 1371/1377), SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON (fls. 1382/1389), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (fls. 1392/1395), SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 1396/1420), SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 1422/1432), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MAQUINAS - SINDIMAQ (fls. 1434/1458), SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP (fls. 1460/1534), SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO (fls. 1540/1557), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS (fls. 1561/1601), FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM (fls. 1606/1632).

Alégem, em suma, não correspondência entre a atividade profissional e econômica; insuficiência de *quorum* na assembléia geral deliberativa; insuficiência e, mesmo, inexistência de negociação prévia; não realização de assembléias múltiplas, de modo a atingir toda a base territorial do Sindicato Suscitante; não indicação do número total de associados; e ausência ou precariedade de fundamentação das cláusulas enumeradas na peça de representação.

Assiste razão aos Recorrentes, porquanto ausentes pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC).

De fato, reputo **imprescindível a correlação** entre a atividade exercida pelos segmentos profissional e econômico envolvidos no conflito a ser solucionado pela via do dissídio coletivo.

Ora, é inviável proceder a negociação coletiva - e, muito mais, a dissídio coletivo - com um número enorme de sindicatos suscitados, cada qual exercente de atividades completamente diferentes daquelas desempenhadas pelos demais.

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho pacificou sua jurisprudência em idêntico sentido, como se depreende da **Orientação Jurisprudencial nº 22**, da Eg. Seção de Dissídios Coletivos: "22. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE".

A questão agrava-se a um simples exame a que se poderia chamar aritmético. Não é crível que se possa dar qualquer espécie de valor a uma assembléia geral cuja cópia da lista de presença registra **93 assinaturas** (de associados e de não-associados, algumas ilegíveis), como se constata às fls. 106/110 e 165/169, e, em contrapartida, que essa mesma entidade sindical demande contra **157 (cento e cinquenta e sete) Suscitados!** A questão, pois, que os números permitem traçar, é que há mais conteúdo (157 demandados) do que continente (93 presenças na assembléia geral).

O modelo sindical brasileiro precisa ser modificado, e isso venho sustentando há vários anos. Criaram-se no Brasil sindicatos de toda a espécie e de todo - e para todo - gosto. Temos uma unicidade sindical que é altamente criticável. Mas, na prática, estamos ante uma "pluralidade sindical oblíqua", que não revela representatividade alguma e, o pior, fez desacreditar os nossos dirigentes sindicais. A esse respeito, fiz algumas considerações alhures e a elas me reporto (*Globalização do trabalho: rua sem saída*. São Paulo, LTr: 2002, p. 71 *passim*, 85-8).

Ademais, como se sabe, o sindicato apenas **representa** os trabalhadores, verdadeiros titulares dos interesses reivindicados. Assim, para ingressar em juízo, deve obter a respectiva **autorização**, que se dá por meio de assembléia geral, observado o *quorum* legal, verdadeiro indicativo de que a deliberação representa, efetivamente, a vontade da categoria (arts. 612 e 859 da CLT).

Daí porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição da República de 1988 (art. 114, § 2º) e figura como verdadeira condição da ação: deve-se verificar a presença de **pelo menos um terço dos sindicalizados** em segunda convocação na assembléia em que se autoriza o Sindicato a **negociar** e a **convencionar**, prevendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato **ajuizar dissídio coletivo**.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "13. LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. 'QUORUM' DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT" (sem destaque no original).

Na espécie, cumpre destacar que o Sindicato profissional Suscitante fez publicar edital de convocação para as assembléias gerais deliberativas dirigido a "**todos os trabalhadores motoristas e ajudantes da categoria profissional**" (fl. 164).

Além disso, do conjunto de documentos que acompanha a peça de representação nota-se que **não foram** identificados os presentes à assembléia geral. De fato, as listas de presença registram apenas as respectivas assinaturas, sem número de matrícula sindical nem sequer declaração de que o empregado se encontraria **sindicalizado**, impossibilitando a aferição do *quorum* de **associados** presentes (fls. 106/110 e 165/169).

Clara, portanto, a desconformidade do procedimento adotado pelo Sindicato profissional Suscitante com a regra contida no art. 612 da CLT e na alínea "d" do item VII da Instrução Normativa nº 4 do Eg. TST, bem como nos precedentes sedimentados na Orientação Jurisprudencial nº 13-SDC/TST.

Vale também ressaltar a indispensabilidade de **indicação do número total de associados** do Sindicato Suscitante, a fim de possibilitar a aferição da legitimidade ativa. Neste sentido, a **Orientação Jurisprudencial nº 21/SDC**: "21. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE QUORUM (ART. 612 DA CLT)".

No caso, não se informou o **número de associados** tornando inviável verificar o atendimento, ou não, ao *quorum* de instalação das assembléias gerais deliberativas (art. 612 da CLT e alínea "c", *in fine*, do item VII da Instrução Normativa nº 4 do Eg. TST).

Como se não bastasse, observa-se que a Carta Sindical apresentada pelo Sindicato profissional Suscitante documenta regularidade de representação apenas em relação aos empregados no âmbito dos municípios de São Paulo e de Itapeçerica da Serra (fl. 143). A pretensão de representar os empregados dos municípios de São Paulo, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba contraria, pois, o comando do item VI, alínea "b", da Instrução Normativa nº 4 do Eg. TST combinado com a **Orientação Jurisprudencial nº 15** da Eg. SDC/TST.

Por fim, mister destacar que, mesmo se a Carta Sindical fizesse expressa e regular referência a todos os municípios elencados no estatuto social do Sindicato profissional Suscitante, a realização de assembléia deliberativa apenas na cidade de São Paulo inviabilizaria a manifestação de vontade da totalidade de toda a categoria.

Nesse sentido, a **Orientação Jurisprudencial nº 14** da Eg. SDC: "14. SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de 'quorum' deliberativo, exceto quando particularizado o conflito".

Permite-se, por todos esses motivos - senão por ainda outros mais, não examinados -, afirmar que o processo não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, inc. IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item IX), razão pela qual deveria o Eg. Tribunal a quo tê-lo julgado extinto, sem exame de mérito.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** aos recursos ordinários interpostos pelos Suscitados para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, em relação a estes, preservado o v. acórdão regional quanto aos não Recorrentes. Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RODC-754.451/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADOS	: DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO
EMBARGANTE	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADOS	: DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO
EMBARGANTE	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA
ADVOGADO	: DR. CASSIUS ZOMIGNANI
EMBARGADOS	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
EMBARGADA	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª MARIA HELENA ESTEVES
EMBARGADOS	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP
ADVOGADA	: DR.ª CRISTINA APARECIDA POLACHINI
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADOS	: DRS. ZÉLIO MAIA DA ROCHA E HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR.ª IZILDA MARIA DA MORAES GARCIA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADA	: DR.ª FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JORGE FARAH
EMBARGADO	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
EMBARGADO	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO



ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	EMBARGADO	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	EMBARGADA	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA	EMBARGADA	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RÂNGEL	EMBARGADA	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	EMBARGADA	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. CARLOS CORREA DE OLIVEIRA	EMBARGADA	: CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES - CGT
ADVOGADA	: DR.ª ELAINE GOMES CARDIA	EMBARGADO	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADA	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
EMBARGADO	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADA	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ALIMENTAÇÃO
ADVOGADA	: DR.ª KAREN KAWAMURA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MYLENNE TOMAZ VALBÃO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO	: DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI	EMBARGADA	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EEMPLASA	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
PROCURADORA	: MARISA MARCONDES MONTEIRO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EMBARGADA	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADA	: DR.ª MARGARETH GAVÃO CARBINATO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ADVOGADOS	: DRS. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR, OCTÁVIO BUENO MANGANO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
EMBARGADA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: DR. NIVALDO PESSINI	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
ADVOGADO	: DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA
EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO PADUAN FERREIRA	EMBARGADO	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
EMBARGADO	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	ADVOGADO	: DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RUI VENDRAMIN CAMARGO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL PROFIS. REL. PUBLIC.
EMBARGADA	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SZNIFER	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO QUINTEIRO	EMBARGADOS	: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
EMBARGADO	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. OSVALDO SIROTA ROTBANDE	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	EMBARGADA	: ELETROPOLAU - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. JAIR PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADOS	: SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E OUTROS	EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. PEDRO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADA	: DR.ª GILDETE MARIA DOS SANTOS	EMBARGADA	: F. COND. AUT. ROD. ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAÇÃO	ADVOGADO	: DR. BERNARDO SINDER	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROBERTO PAVANI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR.ª MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO - AATSP	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AKIO FURUKAWA	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. OSVALDO SIROTA ROTBANDE	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EMPRES. TRANSP. CONTEINER	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR.ª ROSEMARY SILVESTRE	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO EMPRES. TÁXIS MUN. SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMP. TRANSP. ROD. CARGA	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: DRS. AFONSO NEMÉSIO VIANA, PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES E PAULO CESAR FLAMINIO	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO PROFIS. EMPREGADAS DOMÉSTICAS DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. VALTER PICCINO	EMBARGADA	: ASSOCIAÇÃO DOS USINEIROS DE SÃO PAULO	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
EMBARGADO	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP	EMBARGADA	: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADA	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CEAGESP	EMBARGADA	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EMBARGADOS	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	EMBARGADA	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP		
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO MACHADO				



EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS ESCREVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROF. REL. PÚBLICAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROD. TRAB. TR. PAS.	EMBARGADO	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SEC.	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES
EMBARGADO	: SINDICATO COND. VEÍC. ROD. TRAB. TR. PAS. DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS COND. VEÍC. ROD. TRAB. TR. PAS. DE LENÇÓIS PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE MARÍLIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PUBLIC. AGENC. PROP. DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	EMBARGADO	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ADAMANTINA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ALTA NORDESTE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ALTINÓPOLIS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE	EMBARGADO	: SINDICATO INTERM. TRAB. IND. CONSTR. EST.	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ANDRADINA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	EMBARGADO	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ARAÇATUBA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ARACOIABA DA SERRA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ARARAQUARA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE AREALVA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ASSIS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE AVARÉ
EMBARGADO	: SINDICATO EMP. ARTES FOTOGRÁFICAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BARIRI
EMBARGADO	: SINDICATO EMP. CENTRAIS ABAST. SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA MICRO, PEQUENA INDÚSTRIA DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BARRETOS
EMBARGADO	: SIND. EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BASTOS
EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BATATAIS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BAURU
EMBARGADO	: SINDICATO EMP. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO OFIC. MAR. TRAB. MOV. RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BIRIGUI
EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO OFIC. MARC. TRAB. MOV. MAD. SER	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BOCAINA
EMBARGADO	: SINDICATO EMP. TRANSP. CARGAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BOFETE
EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS OFICINAS DE ALFAIATES DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BOITUVA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ	EMBARGADO	: SINDICATO DAS OFICINAS DE COST. CONF. ROUPAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BORBOREMA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO OPER. CINEMATOGRAFICOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE FRANCA	EMBARGADO	: SINDICATO DAS PARTEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CAFELÂNDIA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CAIUA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CAJURU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL	EMBARGADO	: SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO MOTA
EMBARGADO	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG. DE BOA VISTA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO
		EMBARGADO	: SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SEBASTIÃO ROQUE CARDOSO
		EMBARGADO	: SINDICATO PROF. ENFER. DUCHISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CEDRAL
		EMBARGADO	: SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTA DE FRANCA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CERQUEIRA CÉSAR
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CERQUILHO
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CESÁRIO LANGE
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE CONCHAS
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE COTIA
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE DESCALVADO
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE DOIS CórREGOS
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE DOURADO
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE DRACENA
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE DUARTINA
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ESTRELA D'OESTE
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE FARTURA
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE FERNANDÓPOLIS
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE FRANCA
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE GARÇA
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE GENERAL SALGADO
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE GUAIRA
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE GUARÁ
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE GUARACÁÍ
				EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE IACANGA
				EMBARGADO	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
				EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA

EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PENÁPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE R. PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PIEDADE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPETININGA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PILAR DO SUL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS VIGILANTES
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PIRAJU	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PIRAJUÍ	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE POMPÉIA	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PORANGABA	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE IACRI	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE IBIRAREMA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE IBITINGA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE IBIÚNA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE IGARAPAVA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE QUATA	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE INUBIA PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE RANCHARIA	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE IPUÃ	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE REGISTRO	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPE-TRO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ITAPEVA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ITARARÉ	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE RINÓPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE ITU	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SALES OLIVEIRA	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE JABOTICABAL	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SANTA FÉ DO SUL	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE JALES	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTÁCIO	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE JAÚ	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE JUQUIÁ	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE LARANJAL PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE LAVÍNIA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE LINS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	EMBARGADO	: SINDICATO E. AD. EMP. JORNAIS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE LUCÉLIA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SÃO SIMÃO	EMBARGADO	: SINDICATO E. ADM. SERV. PORTUÁRIOS
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE LUIZ ANTÔNIO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SERTÃOZINHO	EMBARGADO	: SINDICATO E. AG. AUTON. ARARAQUARA
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MACARAÍ	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SOCORRO	EMBARGADO	: SINDICATO E. AG. AUTON. DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MACAUBAL	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SOROCABA	EMBARGADO	: SINDICATO E. AG. AUTOM. DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MARÍLIA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MARTINÓPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA DA VITERBO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MATÃO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE SUZANO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE ARAÇATUBA
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MIGUELÓPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE TABAPUÁ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MINEIROS DO TIETÊ	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE TAGUAÍ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DO MIRACATU	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE TANABI	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MIRANDÓPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE TAPIRAÍ		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MIRASSOL	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE TAQUARITINGA		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MONTE ALTO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE TUPÃ		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MONTE APRAZÍVEL	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE TUPI PAULISTA		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MONTE AZUL PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE UCHÔA		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE MORRO AGUDO	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE URUPÊS		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE NHANDEARA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE NOVA GRANADA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO DO PARDO		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE NOVO HORIZONTE	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE OLÍMPIA	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE VERA CRUZ		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE OSVALDO CRUZ	EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE VOTUPORANGA		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE OURINHOS	EMBARGADO	: SIND. SALÕES DOS BARBEIROS CAB/HOMENS		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PALMEIRA D'OESTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PALMITAL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS SERV. PUBL. DEP. ESTR. ROD.		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS SERV. PUBL. MUN. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PARAPUÃ	EMBARGADO	: SIND. SOC. CRÉDITO FINANC. INVEST.		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PARDINHO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PAULO FARIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. ARAÇATUBA		
EMBARGADO	: SINDICATO RURAL DE PEDERNEIRAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. EST. SÃO PAULO		
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO		



EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS TER. AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRIHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLÇAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DIST. CINEM. SÃO PAULO	EMBARGADO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO EMPR. EMP. DISTR. VEND. JORNAL REV. DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EDITORAS LIVROS PUBL. CULT. DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO S.C. DE RIO PARDO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS LOC. ADM. IMOV.	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL CELUL. PASTA MADEIRA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT. SIND. ORG. CLAS. DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRADAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITU	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA, LOUÇAS PÓ PEDRA P. FERREIRA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA PRODUTOS CACAU BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MIN. PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS BELEZA DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TURISMO E HOSP. DE BAURU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BARRINHA	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BEBEDOURO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CRAVINHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DA REGIÃO NOROESTE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOBRADA	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PITANGUEIRAS				

EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TV DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL
EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS FOGUETAS DA MARINHA MERCANTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS MARI-NEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAÇÁI
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICAS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÉI
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIRA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DOS TRAFEL-ROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUATÁ
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DE COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPETININGA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RE-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUI
EMBARGADO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ
EMBARGADO	: SINDICATO NAC. IND. DE TRATORES CAMINHÕES AUT.	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO DE CAMPO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ALIM. ALIMENTAÇÃO DE FRANCA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES
EMBARGADO	: SINDICATO TRABS. COM. ARMAZENADOR DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUIÁ
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVÍNIA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES COND. EMP. TR. ROD. PASS. BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCRALVADO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CÔRREGOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÉ
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EL DORADO PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARCIA		



EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURINHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SOROCABA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÁ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO ROQUE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÁ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPES	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAÍSO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUI	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMPÉIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIPENDABA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CórREGOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE IGAPAVA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA/ PATROC. PTA.	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANDOVALINA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUI, BAURU E AGUDOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUI	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU

EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL MOB. OSASCO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABS. IND. MASSAS ALIM. DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO PAULO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CATANDUVA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURÚ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE EMBU GUAÇU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JAU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARAÇATUBA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARARAQUARA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BAURU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BOTUCATU
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE FRANCA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE GUARULHOS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ITAPEVA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JABOTICABAL
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LARANJAL PAULISTA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LINS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAQUARA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MAIRINQUE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ASSIS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MATÃO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUCU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MIRASSOL
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MOGI DAS CRUZES
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MONTE ALTO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCEIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OSASCO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OURINHOS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE RANCHARIA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA E ITU	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PEDERNEIRAS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE ARAÇATUBA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE JOALHERIA LAP. PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SALTO
		EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LÁPIS, CANETAS, MAT. ESCR. DE SÃO CARLOS	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CARLOS
				EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SÃO PAULO

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARULHOS

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI DAS CRUZES

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PARAGUAÇU PAULISTA

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE GUARULHOS

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO E SOJA DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE JAUÍ

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO P. PRUD.REG. FEIJÓ

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE RIBEIRÃO PRETO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE PORTO FERREIRA

Embargado : SINDICATO V. C. LIVROS DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO V. C. DE MARÍLIA

Embargado : SINDICATO V. C. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAQUIN. FERRAG. DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO V. C. MAT. MÉDICO-HOSPITAL. CIENT. ESTADO DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO V. C. MATERIAL ELETR. DE SÃO PAULO

Embargado : SINDICATO V. C. MATERIAL ESCRITÓRIO PAP. DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e o Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA opõem Embargos Declaratórios à decisão de fls. 3.398/3.425.

Em face do item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos Embargados.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-780.279/2001-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES

AGRAVADO(S) : LEIBINITZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de outubro de 2002.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

OBS.: Para ciência dos Ilustríssimos Senhores advogados, partes e demais interessados, torno sem efeito a publicação da Certidão de Julgamento, referente ao **Processo AIRR-780.277-7**, em que são partes: Coinbra Frutesp S.A. - Agravante e José Ferreira de Souza - agravado, publicada no DJ em 31/10/2002.

Barsília, 30 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

Processo: AIRR - 814541/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR e RR - 760462/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SINDPD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo: RR - 575893/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : ANTONIO NIVALDO NOZA BIELLI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA

Processo: RR - 696108/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). ZELIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 5528/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS LIMA DALCOL HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

Processo: RR - 598342/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ROBERTO CARVALHEDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: RR - 795872/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDMILSON APARECIDO DEZORDI
ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM

Brasília, 29 de outubro de 2002

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da 3a. Turma